

DESPACHO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 01/02/21

PRESIDENTE

Vereadora
Clarissa Calado

Instagram: @clarissal_calado

Facebook: @VereadoraClarissaCalado

DESPACHO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 01/02/21

PRESIDENTE Estado do Ceará



Câmara Municipal de Baturité
Trav. Cícero Segundo da Costa,
1215, Centro, Baturité/CE
CEP: 62.760-000 | Fone (85)
3347.0193 - 9.9998.0851
www.camarabaturite.ce.gov.br

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Cria a Autarquia Municipal de Trânsito, no âmbito do município de Baturité e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito de BATURITÉ, pessoa jurídica de direito público, com caráter autárquico, com sede e foro nesta Cidade de BATURITÉ, dispondo de autonomia econômico-financeiro e administrativa dentro dos limites da presente Lei e que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normalização, pesquisa, registro, vistoria e licenciamento de veículos, formação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento das infrações e de recurso e aplicação de penalidades, dentro da competência residual previsto no artigo 5º da Lei nº 9.503/97.

Parágrafo único. A Autarquia Municipal de Trânsito DE BATURITÉ - AMTB - compõe-se, nos termos dos artigos 5º e 7º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, de órgão da estrutura administrativa do Município e do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º A Autarquia Municipal de Trânsito - AMTB, exercerá suas atividades em todo o Município de BATURITÉ e terá sua estrutura administrativa composta dos seguintes cargos:

- a) uma Superintendência;
- b) uma Diretoria Administrativa;
- c) uma Diretoria Financeira;
- d) uma Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- e) uma Diretoria de Assuntos Técnicos e de Planejamento;
- f) uma Diretoria Operacional de Transportes e Comunicações.

§ 1º Constituem receita da Autarquia Municipal de Trânsito os recursos que lhe sejam transferidos pela Municipalidade, por força das dotações orçamentárias, dos convênios, das receitas oriundas das práticas de suas atividades.

§ 2º No campo das despesas da Autarquia, será preservado o percentual de 5% (cinco por cento) de sua receita proveniente das multas arrecadadas para o Fundo de âmbito nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 320, da Lei nº 9.503/97, e as sobras aplicadas em pessoal, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito e subvenção.

§ 3º É adotada na escrituração contábil da Autarquia as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.

§ 4º Ficam criados os seguintes cargos da Autarquia Municipal de Trânsito DE BATURITÉ - AMTB - de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal:

- a) um Diretor Superintendente, com vencimento igual ao de Secretário Municipal de Nova Friburgo;
- b) um Diretor Administrativo, com vencimento igual a 50% (setenta por cento) do Diretor Superintendente;
- c) um Diretor Financeiro, com vencimento igual a 50% (setenta por cento) do Diretor

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 01/02/21

PRESIDENTE

Superintendente;

d) um Diretor de Assuntos Jurídicos, com vencimento igual a 50% (setenta por cento) do Diretor Superintendente;

e) um Diretor de Assuntos Técnicos e de Planejamento, com vencimento igual a 50% (setenta por cento), do Diretor Superintendente;

f) um Diretor Operacional, com vencimento igual a 50% (setenta por cento), do Diretor Superintendente.

Art. 3º Compete ao Diretor Superintendente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, ordenar as despesas da Autarquia, bem como movimentar os recursos financeiros em conjunto com o Diretor Financeiro, assinando os respectivos cheques, dentre outras atribuições, representando-a em juízo ou fora dele.

Art. 4º As demais atribuições dos membros da Diretoria da Autarquia Municipal de Trânsito DE BATURITÉ - AMTB - serão fixadas por ato do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - nos termos do artigo 16, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as seguintes atribuições;

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivo rodoviário sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos e que se repitam sistematicamente.

§ 1º A Junta será constituída pelos membros abaixo indicados e terá um Presidente e um Secretário: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Complementar nº 011, de 05.05.1998)

a) por pessoa Física indicada pelo Senhor Prefeito;

b) por membro do Ministério Público Estadual;

c) por um representante da Autarquia Municipal de Trânsito DE BATURITÉ - AMTB.

§ 2º O presidente da Junta será designado pelo Senhor Prefeito Municipal e o Secretário indicado entre os demais membros. Em caso de alteração na composição da Junta por força de norma legal, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a devida alteração, por ato próprio, obedecendo aos preceitos constantes da Lei Federal. (NR) (redação estabelecida pelo art. 2º da Lei Complementar nº 011, de 05.05.1998)

§ 3º Os Membros da Junta terão os seguintes vencimentos:

a) presidente da Junta - vencimento mensal correspondente a 90% (noventa por cento) do Diretor Superintendente;

b) os demais Membros farão jus a um vencimento mensal correspondente ao padrão referencial 27 do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de BATURITÉ, sem vínculo empregatício.

§ 4º O regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI será aprovado por ato próprio do Senhor Prefeito Municipal, obedecidas as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, nos termos do artigo 12, inciso VI, da Lei nº 9.503/97.

Art. 5º (...)

§ 1º A Junta será constituída por Membros das Entidades abaixo e terá um Presidente e um Secretário.

a) Sindicato dos SERVIDORES PUBLICOS de BATURITE;

b) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários Anexos de BATURITÉ;

c) Procuradoria Municipal;

d) Procon - Nova BATURITÉ;

e) um representante da Autarquia Municipal de Trânsito DE BATURITÉ - AMTB;

§ 2º O Presidente da Junta será designado pelo Senhor Prefeito Municipal e o Secretário indicado entre os demais Membros. (redação original)

Art. 6º As multas por infrações de trânsito, previstas nos artigos 161 até 255, do Código de Trânsito Brasileiro, com seus valores contidos no artigo 258 do citado diploma legal, de competência Municipal, serão pagas com 20% (vinte por cento) de desconto, nos termos do artigo 284 da Lei nº 9.503/97, se quitadas até o seu vencimento expresso na notificação, renunciando automaticamente ao direito de interposição de recursos.

Parágrafo único. Se não pagas na data de seu vencimento, o valor será atualizado à data do pagamento pelo mesmo número de UFIR ou outro índice monetário atualizador, fixado no artigo 258 da Lei nº 9.503/97.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os Depósitos Municipais de veículos e de animais, por ato próprio, em locais apropriados, arrecadando os valores provenientes das estadas e remoção de veículos e objetos, escoltas de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas, no âmbito de sua circunscrição, cujos valores serão fixados por Decreto Municipal, com eficácia imediata.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar, implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo e fixo, pagos nas vias e logradouros públicos municipais, definidos por Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os valores arrecadados pelos serviços de estacionamento serão destinados 50% (cinquenta por cento) às entidades filantrópicas municipais, a título de subvenção, e a sobra destinada ao custeio da Autarquia.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios de interesse da Municipalidade que dispõem sobre assuntos de trânsito municipal, com contra-partida de pagamento de valores fixados que não ultrapassem a 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.648, de 06 de novembro de 1981 e nº 1.813, de 12 de dezembro de 1983, e seus regulamentos.

Câmara Municipal de Baturité, Estado do Ceará, em 29 de janeiro de 2021.


Clarissa Lopes Calado

Vereadora